



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1538/10
PLE Nº 011/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 205 /10 – CEFOR

Altera os §§ 1º e 2º e inclui os 3º, 4º, 5º e 6º, todos no art. 10 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 – que Cria a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária – GRFPO – no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF – e do Gabinete de Programação Orçamentária – GPO -, altera disposições da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências -, estipulando percentuais e limites para pagamento do complemento da gratificação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 10, entende não haver óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

No mesmo sentido pronuncia-se a Comissão de Constituição e Justiça no seu Parecer nº 146/10 – CCJ, fls. 15, 16 e 17.

É o singelo relatório.

O Executivo Municipal, por este processo, traz à consideração desta Casa proposta de alteração de diversos dispositivos que regem a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária – GRFPO –, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e do Gabinete de Programação Orçamentária.



PARECER Nº 105 /10 – CEFOR

A proposta pretende a aplicação do percentual de 5% sobre o eventual excedente de incremento anual efetivo de arrecadação, quando o percentual atual, estabelecido por decreto, está fixado em 30%.

Segundo informação da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 6 v) a aplicação do percentual proposto, em sendo aprovado o Projeto, ficaria reduzido de R\$ 19.201.368,74, para R\$ 3.200.228,12, uma substancial redução como se pode verificar por esses números.

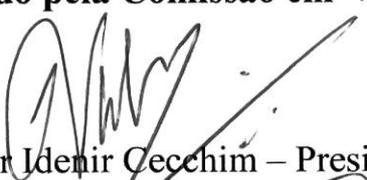
O Projeto, além de regularizar a situação jurídica do percentual da concessão a ser aplicado, traz em seu bojo substancial redução da despesa com pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda e do Gabinete de Programação Orçamentária.

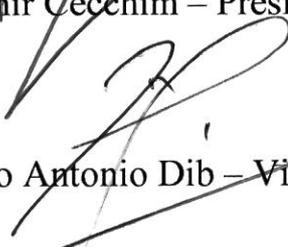
Estribado no exposto e não havendo óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, manifestamos nosso parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2010.

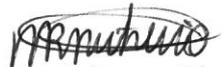

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-06-10


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Aírto Ferronato


Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA